PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO
Dispensa nº 19/2022 - CFQ
(Processo Administrativo nº 38/2022 - CFQ)

1. OBJETO

1.1. O objeto tem a natureza de serviço comum de lavanderia, a ser realizado sob demanda, para atendimento das necessidades de limpeza e higienização das toalhas de mesa, da sala onde acontecem as reuniões plenárias do Conselho Federal de Química - CFQ, conforme especificações previstas neste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de manter em boas condições de uso e higienização, as toalhas de mesa da sala das reuniões plenárias do Conselho Federal de Química, considerando que atualmente não há contrato que abarque esse serviço.

2.2. Manter a limpeza das toalhas utilizadas nas plenárias é essencial para evitar possíveis contaminações, além de contribuir para um ambiente visualmente agradável, proporcionando bem-estar aos usuários e condições higiênico-sanitárias adequadas à satisfação organizacional.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação será realizada por Dispensa de Licitação em razão do baixo valor, com fundamento no art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *(...)*
> *II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*
> *(...)*

4. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO

4.1. Normalmente são usadas 15 toalhas a cada sessão plenária, sendo 13 (treze) das maiores e 2 (duas) das menores. Levando em consideração que essas reuniões acontecem uma vez por mês, é certo que o quantitativo mínimo a ser usado do serviço será de 180 lavagens por ano.

4.2. Considerando ainda que imprevistos podem ocorrer durante o uso das toalhas, como derramamento de líquidos, é salutar que se tenha um saldo do serviço que poderá ser usado para sanar eventualidades. Assim, por cautela, o quantitativo mínimo será acrescido de um terço, logo a quantidade estimada do serviço a ser usado durante 12 meses será de 240.

4.3. A execução dos serviços se dará sob demanda, respeitada a quantidade estimada para o período de vigência dessa contratação, conforme apresentado na tabela abaixo:

ITEM	TIPO	QUANT.	ÁREA	EXPECTATIVA DE USO MENSAL	EXPECTATIVA DE USO ANUAL
1	Toalha de mesa grande retangular em tecido Oxford, com caimento e barra, com uma abertura no centro medindo 28 x 13 cm, com fechamento em velcro. Cor: branca ou azul marinho	46	3,69m x 2,50m	13	208
2	Toalha de mesa pequena retangular em tecido Oxford. Cor: branca ou azul marinho	08	2,45m x 2,04m	02	32
TOTAL				15	240

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço será prestado sob demanda, conforme necessidade da CONTRATANTE, com a emissão de Ordem de Execução de Serviço– OES (cujo modelo segue no Anexo II), via e-mail.

5.2. Os materiais deverão ser retirados e entregues pela CONTRATADA no edifício sede do Conselho Federal de Química, ou em outro imóvel que venha a ser ocupado pelo CFQ, em Brasília-DF, em horário previamente combinado.

5.3. A retirada deverá ocorrer até o dia útil seguinte do recebimento da Ordem de Serviço. A entrega deverá ser realizada até o 2º dia útil da retirada dos materiais.

5.4. Os serviços de lavar, secar e passar deverão ser executados nas instalações da empresa contratada, com alto padrão de qualidade, e os produtos utilizados na execução do serviço deverão estar de acordo com as especificações das peças coletadas, evitando-se os desgastes excessivos.

5.5. As toalhas deverão ser lavadas, passadas e acondicionadas em sacos plásticos transparentes, de forma que o transporte não altere as características do material e tampouco a qualidade do serviço.

5.6. Toda peça limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada e retornada à lavanderia, para que seja feito, pela Contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, não havendo nenhum tipo de ônus para o CFQ.

5.7. As peças danificadas ou extraviadas durante a lavagem deverão ser reparadas ou substituídas pela CONTRATADA, com as mesmas características e padrão compatível de qualidade, sem ônus para o CFQ.

5.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. CUSTO ESTIMADO

6.1. O valor anual estimado para a contratação dos serviços é de **R$ 6.474,88 (seis mil quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, conforme demonstrado:

Expectativa de Uso	Quant	Lavanderia Cristal	Lavanderia Abba	OMO Lavanderia	AGUAZUL Lavanderia	Clean Express	Valor total médio estimado
Mensal	15	R$ 365,40	R$ 387,00	R$ 186,00	R$580,00	R$ 505,00	R$ 404,68
Anual	240	R$ 5.846,40	R$ 6.192,00	R$ 2.976,00	R$ 9280,00	R$ 8.080,00	**R$ 6.474,88**

7. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Trata-se de contração de serviço comum a ser contratado mediante dispensa de licitação.

7.2. O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço, em atenção ao art. 45, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Projeto Básico Simplificado, bem como aquelas que apresentarem vícios ou ilegalidades, preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, em consonância com o disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/1993 e Instrução Normativa nº05/2017.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. São requisitos da contratação:

8.1.1. A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição detalhada do serviço, com todas as especificações mínimas exigidas;

8.1.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço;

8.2. Poderão participar da presente contratação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto da contratação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Projeto Básico, desde que:

8.2.1. Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto;

8.2.2. Atendam aos requisitos mínimos exigidos nesse Projeto Básico.

8.3. Não serão admitidas na contratação a participação de empresas:

8.3.1. Em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais, insolvência ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

8.3.2. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

8.3.3. Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o CFQ durante o prazo da sanção aplicada;

8.3.4. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

8.4. A Gerência Administrativa consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à empresa, cujo efeito torne-a proibida de participar desta contratação.

8.5. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.

8.6. A Gerência Administrativa poderá solicitar informações adicionais caso considere as apresentadas insuficientes ou insatisfatórias, obrigando-se o licitante a fornecê-las sem nenhum ônus para o Conselho Federal de Química.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

9.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à entrega do objeto;
9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da entrega do objeto, conforme pactuado na proposta.
9.5. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências desta CFQ para retirada e entrega de materiais.
9.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
9.7. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para esse fim.
9.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.
10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências desta Pasta.
10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.
10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
10.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos.
10.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.8. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam ao contido neste Projeto Básico.
10.9. Comunicar à CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente referente à realização dos serviços, bem como prestar os esclarecimentos cabíveis.
10.10. Manter, durante o período de prestação dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas.
10.11. Manter, durante o período de vigência do contrato celebrado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
10.13. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
10.14. Executar o objeto conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta;

10.15. Comunicar ao CFQ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a execução do objeto;
10.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do trabalho sem prévia anuência do CFQ;
10.17. A empresa estará sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 1990;
10.18. Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A Nota Fiscal/Fatura deve ser apresentada na entrega das toalhas, nos termos abaixo:

13.1.1. O recebimento provisório poderá será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização;
13.1.2. O recebimento definitivo será realizado pela Área Requisitante;
13.1.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).
13.1.4. As toalhas poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. PAGAMENTO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
14.2. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018

14.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.4.1. o prazo de validade;

14.4.2. a data da emissão;

14.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.4.4. o período de prestação dos serviços;

14.4.5. o valor a pagar; e

14.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

14.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

15. REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da assinatura do contrato, nesse último caso a proposta deverá ser ratificada na assinatura do contrato;

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor no momento do reajuste;

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não será exigida garantia de execução.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado na execução assim considerado pela Administração, de inexecução parcial, ou inexecução total das obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 Lei nº 8666/1993.

17.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

17.2.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.2.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.2.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

17.2.5. Cometer fraude fiscal.

17.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.3.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.3.2. **Multa de**:

17.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;

17.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.3.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CFQ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência desse contrato é fixado em 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, desde que sejam observados os seguintes requisitos:

18.2. Os serviços tenham sido regularmente prestados;
18.3. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
18.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
18.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
18.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

18.7. Destaca-se que a Gerência Administrativa procedeu com a pesquisa de preços em conformidade com a Lei nº 8.666/93, em seu art. 26, parágrafo único, inc. III.
18.8. Desta forma, foi utilizado o menor preço dos orçamentos obtidos pelos fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, nos termos da IN nº 73, de 05 de agosto de 2020, conforme demonstrando abaixo e documentos anexos:

Empresa	**Valor Mensal**	**Valor Anual**
OMO Lavanderia	R$ 186,00	R$ 2.976,00

18.9. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço.
18.10. O menor valor obtido entre as lavanderias que enviaram proposta foi de **R$ 2.976,00 (dois mil novecentos e setenta e seis reais)**. Preço ofertado pela empresa Omo Lavanderia Especializada.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste CFQ:

CENTRO DE CUSTO	**CONTA CONTÁBIL**
03.05.05.001	6.2.2.1.1.33.90.39.099

Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Minuta de contrato de prestação de serviço;
ANEXO II - Modelo de Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento.

Brasília/DF, 11 de julho de 2022.

Elaborado por:

VIVIANE GLAUCIA SOUZA
Integrante Administrativo

SEBASTIÃO DIEGO DA CONCEIÇÃO SANTOS
Fiscal Administrativo

TATIANI FREITAS LOBO
Gestor do Contrato

DIEMES BATISTA DA SILVA
Integrante Requisitante

Aprovado por:

RENATO DE MELO TEIXEIRA
Gerente-Executivo

Esta folha é parte integrante do Projeto Básico, elaborado com vistas à contratação de Serviço de lavanderia. Processo Administrativo nº 38/2022 – Dispensa nº 19/2022 - CFQ.

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2022 – CFQ, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA E A EMPRESA OMO LAVANDERIA ESPECIALIZADA

O **Conselho Federal de Química**, Autarquia Federal, dotada de personalidade de direito público, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco A, Torre B, 9º andar, salas 901/905 – Asa Sul, CEP: 70.308-200, Ed. Parque Cidade Corporate na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 33.839.275/0001-72, neste ato representado pelo **Gerente-Executivo Sr. Renato de Melo Teixeira, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 11.389394 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 053.185.376-42**, nomeado pela Portaria nº 90, de 20 de maio de 2022, doravante denominada CONTRATANTE, e a **OMO LAVANDERIA ESPECIALIZADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.842.193/0001-78, sediada na CLS 313, BL.B, LOJA 27, Asa Sul , Brasília-DF, CEP: 70.382-520, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Luana Camille Medeiros Bruno, portadora da Carteira de Identidade nº xxxxx, expedida pela SSP-xx, e CPF nº 608.183.753-02, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 38/2022 - CFQ e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 19/2022 - CFQ, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializado no serviço de lavanderia, a ser realizado sob demanda, para atendimento das necessidades de limpeza e higienização das toalhas de mesa, da sala onde acontecem as reuniões plenárias do Conselho Federal de Química**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico da Dispensa nº 19/2022 - CFQ, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	TIPO	QUANT.	ÁREA	EXPECTATIVA DE USO MENSAL	EXPECTATIVA DE USO ANUAL
1	Toalha de mesa grande retangular em tecido Oxford, com caimento e barra, com uma abertura no centro medindo 28 x 13 cm, com fechamento em velcro. Cor: branca ou azul marinho	46	3,69m x 2,50m	13	208

2	Toalha de mesa pequena retangular em tecido Oxford. Cor: branca ou azul marinho	08	2,45m x 2,04m	02	32
TOTAL				15	240

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico – Dispensa nº 19/2022 - CFQ, com início na data de ...../...../2022 e encerramento em ...../...../2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 2.976,00 (dois mil novecentos e setenta e seis reais) anual.**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Química, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

a) Centro de custo: 03.05.05.001 – Atividade de Gestão – Gerência Administrativa.

b) Conta: 6.2.2.1.1.33.90.39.099 – Outros Serviços de Terceiros - P.J.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico – Dispensa nº 19/2022 - CFQ.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico – Dispensa nº 19/2022 - CFQ, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico – Dispensa nº 19/2022 - CFQ.

8.2. **O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze meses),** com início em __/__/2022 a __/__/2023.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico – Dispensa nº 19/2022 - CFQ.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico – Dispensa nº 19/2022 - CFQ.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no inciso II do art. 65 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. **A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018.**

15.2. **A CONTRATADA deverá manter e utilizar medidas de segurança apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida durante a vigência do contrato e/ou após o encerramento desse.**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília/DF, de junho de 2022.

Renato de Melo Teixeira	**Luana Camille Medeiros Bruno**
Gerente-Executivo do CFQ	Representante de OMO Lavanderia

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO II- MODELO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO (OESF/CFQ nº /2022)
Processo Adm. CFQ nº 38/2022
(Dispensa de Licitação nº 19/2022 - CFQ)

Solicitante: Conselho Federal de Química – CFQ

Autorizamos a execução dos serviços abaixo especificados, conforme proposta apresentada.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR
1	Toalha de mesa grande retangular em tecido Oxford, com caimento e barra, com uma abertura no centro medindo 28 x 13 cm, com fechamento em velcro. Cor: branca ou azul marinho		R$
2	Toalha de mesa pequena retangular em tecido Oxford. Cor: branca ou azul marinho		R$
Valor GLOBAL		**R$**	

1. DESTINATÁRIO(A) OU CONTRATADO(A):

Nome: OMO LAVANDERIA ESPECIALIZADA– CNPJ n° 42.842.193/0001-78
Dados Bancários: Banco Inter, Agência: 0001-9, Conta Corrente: 14543628-4

Endereço da Empresa: CLS 313, BL.B, LOJA 27 – Asa Sul – Brasília/DF – CEP: 70.382-520

2. DO VALOR/PREÇO: Pelo serviço objeto desta OESF/CFQ, o CFQ pagará ao **DESTINATÁRIO o valor de R$ xxx (xxx reais).**

2.1. FORMA DE PAGAMENTO:

2.1.1. Conforme item 14 do Projeto Básico Simplificado, referente ao Processo Administrativo n° 38/2022.

2.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.05.05.001 - Atividade de Gestão Gerência Administrativa.

6.2.2.1.1.33.90.39.099 - Outros Serviços de Terceiros - P.J.

2.3. DADOS DA CONTRATANTE:

Nome: Conselho Federal de Química
CNPJ: 33.839.275/0001-72
Endereço: SCS Qd. 09 Bloco A Torre B – 9º Andar – Salas 901/905 – Ed. Parque Cidade Corporate - Asa Sul – Brasília/DF - CEP: 70.308-200

3. DAS PENALIDADES:

3.1. Conforme item 17 do Projeto Básico Simplificado, referente ao Processo Administrativo n° 38/2022.

4. NORMAS DE REGÊNCIA:

4.1. A presente OESF/CFQ e a contratação nela contida regem-se pelas Leis n° 8.666, de 21 de junho de 1993, n° 8.883, de 8 de junho de 1994 e n° 9.648, de 27 de maio de 1998 e alterações posteriores com as demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal.

4.2. Constitui parte integrante da presente OESF/CFQ a proposta de preços apresentada pelo(a) DESTINATÁRIO(A) no **Processo Administrativo nº 38/2022 – Dispensa de Licitação nº 19/2022** realizado pelo Conselho Federal de Química - CFQ, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

4.3. Constitui parte integrante da presente OESF/CFQ o Projeto Básico respectivo, cuja assinatura do fornecedor nesse documento implica a sua plena aceitação e concordância com os termos nele expressos.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 A presente OESF/CFQ terá vigência até ____ de ____ de 202__.

6. FORO:

6.1 O foro competente para resolver as controvérsias relativas a esta OESF/CFQ é o da Seção Judiciária do Distrito Federal, Justiça Federal de Brasília, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato.

7. ORDEM DE EXECUÇÃO:

7.1 Pela presente OESF/CFQ, o(a) **DESTINATÁRIO(A)** fica autorizado(a) a fornecer o objeto e executar os serviços descritos no Projeto Básico.

8. LOCAL, DATA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

LOCAL E DATA: Brasília-DF, de julho de 2022.

NOME: Diemes Batista da Silva – Gerente Administrativo do Conselho Federal e Química - CFQ.

ASSINATURA - CONTRATANTE:

DIEMES BATISTA DA SILVA

9. RECEBIMENTO, LOCAL, DATA E IDENTIFICAÇÃO DA DESTINATÁRIA:

RECEBIMENTO: Recebemos a presente OESF/CFQ e com ela declaramo-nos inteiramente de acordo.

LOCAL E DATA: Brasília-DF, de de 2022.

NOME:

ASSINATURA - CONTRATADA:

Prezada Contratada, é necessário que a assinatura desta OESF/CFQ seja acompanhada de cópia da RG, ou CNH do representante para fim de comprovação da assinatura.